



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 015088

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Entidade: Câmara Municipal de São José do Mantimento

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de São José do Mantimento, exercício de 1994.

Na sessão plenária do dia 24/05/2007, o Tribunal de Contas julgou irregulares as despesas referentes aos pagamentos de remuneração a maior aos agentes políticos, determinando aos *edís* a devolução aos cofres públicos de valores recebidos indevidamente, nos termos do acórdão de f. 145. Em seguida, foram emitidas as respectivas certidões de débito.

Devidamente intimados da decisão da Corte de Contas (f. 146/176), os interessados não efetuaram o pagamento, vindo os autos a este *Parquet* de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Após ter sido notificado pelo Órgão Ministerial, o Prefeito encaminhou a documentação de f. 210/214, informando o ajuizamento de execução fiscal em face de 07 (sete) dos vereadores e da transação voluntária realizada entre o município e outros 02 (dois) edís.

Destarte, considerando-se que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)